



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"*

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13  
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº012/2023**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO, MOLA HIDRAULICA COM INSTALAÇÃO INCLUSA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PORTAS DE VIDRO E SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADE DE FERRO COM MÃO DE OBRA INCLUSA**

Vossa Excelência;

Presidente da Câmara de Timon – MA, Celso Antônio Silva Lopes

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. S.<sup>a</sup>, apresentar o parecer referente à possibilidade de contratação direta de empresa para Prestação de serviços de fornecimento, instalação e reparo no gesso e nos vidros incluindo mão de obra e todos os insumos e materiais necessários, para atender as demandas da Câmara Municipal de Timon. O que faz da seguinte forma:

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo nesta ocasião analisado os documentos anexos e a possibilidade legal na contratação solicitada.

Nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18, é dispensável a licitação, sendo possível nos seguintes casos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Conforme orçamentos encaminhados a esta Comissão verificou que os serviços requeridos não atingiram o teto da Lei, sendo assim, dispensável a licitação nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13  
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Desta forma, conforme os dispositivos legais acima citados, os serviços poderão ser contratados de forma direta, com a empresa **MAYRA CIBELLY DE ARAUJO CARVALHO (KN VIDROS E GESSO)**, CNPJ Nº **51.368.705/0001-05**, que apresentou a proposta orçamentária mais vantajosa para Administração, com valor total de R\$ 11.775,00 (Onze mil setecentos e setenta e cinco reais).

Considerando que o serviço não ultrapassa o limite do teto para realização do procedimento de Dispensa, de acordo com a Lei nº 8.666/93, nos termos de seu artigo 62, dispensa a confecção do contrato administrativo, podendo, o mesmo, ser substituído por outro instrumento hábil.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Segue, em anexo, a minuta do contrato administrativo.

Timon - (MA), 30 de outubro de 2023

**Francisco Das Chagas Nery Netto**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Francisco das Neves de Sousa**  
Secretário da Comissão de Licitação

**Francisco Manoel da Silva Lopes**  
Secretário da Comissão de Licitação